**EMENDA REGIMENTAL Nº 40, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021**

Altera o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

O**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, por intermédio de seu **PRESIDENTE**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 130-A, incisos I e II, da Constituição Federal e os artigos 11, 12, XXVIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade do contínuo aprimoramento do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, com vistas a garantir representatividade adequada de todos os ramos e unidades do Ministério Público brasileiro em suas atividades, RESOLVE:

Art. 1º O art. 14 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, aprovado pela [Resolução CNMP n° 92, de 13 de março de 2013](https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/46), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Os serviços da Secretaria-Geral serão dirigidos pelo Secretário-Geral, membro de qualquer dos ramos ou das unidades do Ministério Público brasileiro, auxiliado pelo Secretário-Geral Adjunto, escolhidos e nomeados pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. O Secretário-Geral e seu adjunto exercerão suas atividades com ou sem prejuízo de suas funções no órgão de origem, conforme a conveniência e a necessidade para o desempenho de suas funções.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público